



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2498/13
PLCL Nº 031/13

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL
COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS E SE-
GURANÇA URBANA
COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO Nº 69 /13
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM

Altera o § 3º do art. 197 e inclui inc. XXVI e §§ 4º e 5º no art. 197, inc. IV no art. 206 e inc. XV no art. 207 da Lei Complementar nº 133, de 31 de dezembro de 1985 – que estabelece o Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre –, proibindo a prática de assédio moral na Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

Vem a esta Relatora-Geral, para parecer conjunto, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Jussara Cony e João Derly.

Trata-se de projeto de Lei Complementar que proíbe a prática de assédio moral na Administração Pública Municipal, criando mecanismos de sanção aos infratores e resguardando o trabalhador público municipal.

O Parecer Prévio da Procuradoria apresenta óbice de natureza jurídica preliminar do Projeto. No entanto, os vereadores supracitados apresentam contestação ao Parecer Prévio com fundamento na legislação federal e estadual e na jurisprudência.

É o relatório.

Primeiramente, há de se ressaltar o mérito do presente projeto. O assédio moral pode ser considerado como uma endemia nas relações de trabalho, prejudicando a saúde de servidores e, a qualidade dos serviços públicos, em decorrência da agressão ao trabalhador. No Brasil, os estudos realizados, até o presente momento, mostram que essa realidade afeta um grande número de trabalhadores, especialmente aqueles ligados ao Serviço Público, em virtude da rotatividade político-partidária e vulnerabilidade dos servidores em relação às chefias.



**PARECER CONJUNTO Nº 63 /13
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM**

Melissa Schermer Silva¹ realizou trabalho junto aos servidores públicos municipais e identificou situações gravíssimas. A pesquisa indicou que, ao menos, 20% destes sofrem assédio moral no ambiente de trabalho. Destes, mais de 80% identificam no superior hierárquico o assediador. Mais importante que isso, a pesquisa relata a sensação de impotência dos assediados, que se sentem desprotegidos para tomar providências, inclusive pela ausência de tipificação clara das condutas que caracterizam assédio moral.

O assédio moral, pelos efeitos danosos provocados na estrutura do funcionário atingido, modifica as condições em que o trabalho se desenvolve, discriminando, de fato, a vítima, humilhando-a ou postergando-a, com o objetivo de dificultar seu trabalho ou fazê-lo sofrer um dano na forma em que desenvolve seu trabalho. Ou mesmo, exigir cumprimento de funções contra sua ética de trabalho.

Supõe uma violação dos direitos fundamentais da pessoa em um duplo aspecto, posto que vulnera o direito à dignidade e à saúde em qualquer âmbito em que este funcionário se encontre. As conseqüências destas práticas afetam negativamente, não só ao funcionário que as sofre, mas seu entorno de trabalho. Bem como, o desempenho das suas tarefas de trabalho e o retomo dos serviços públicos à população.

Além dos danos para a saúde da pessoa afetada, com alterações diversas (ansiedade, angústia, depressão e insônia) denota-se que a evidente perseguição geradora de pressão emocional insustentável interfere, diretamente, no rendimento geral do trabalho e na eficiência da prestação do serviço do Município, forçando o funcionário, em muitas ocasiões, a solicitar afastamento ou cedência que, além de gerar prejuízos a si mesmo, produz efeitos nefastos na continuidade do serviço prestado pelo órgão público.

Do ponto de vista jurídico, é da competência dos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e auto organizar-se para prestar seus serviços, bem como a Lei Orgânica declara a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para promover o bem estar de seus habitantes, onde se destaca a organização das normas para o quadro de servidores públicos (arts. 8º, inc. VI, e 9º, incs. I, II e III).

¹ SILVA, Melissa Schermer. A Percepção Sobre Assédio Moral no Serviço Público de Porto Alegre. Monografia (Bacharelado em Ciências Sociais). Instituto de Filosofia e Ciência Humanas. Porto Alegre: UFRGS, 2013, Disponível em: <<http://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/77158/000894890.pdf?sequence=1>>



**PARECER CONJUNTO Nº 65 /13
CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH/COSMAM**

Ainda, conforme contestação sobre os supostos óbices à tramitação, salienta-se que já fora submetido ao Plenário desta Câmara, pelo Vereador Aldacir Oliboni, o PLCL 17/2008, que propunha a ampliação da licença paternidade aos servidores públicos municipais, e obteve a aprovação, o que demonstra que não há como prevalecer o óbice indicado.

Desta forma, sob qualquer ângulo que seja entendido o presente Projeto, há mérito e deve ser aprovado por parte deste Poder Legislativo.

Portanto, esta Relatora-Geral é pela **aprovação** do Projeto.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2013.

**Vereadora Fernanda Melchionna,
Presidente da CEDECONDH e Relatora-Geral.**

Aprovado pelas Comissões em 12-12-13



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Legenda:
 S – Sim
 N – Não
 A – Abstenção
 F - Falta

PARECER CONJUNTO Nº 69/13 DATA DA VOTAÇÃO: 12-12-13

PROCESSO Nº 2499/13

Votação: SIMBÓLICA NOMINAL

Comissão de Constituição e Justiça	Votação
Vereador Reginaldo Pujol – Presidente	
Vereador Márcio Bins Ely – Vice-Presidente	
Vereador Alberto Kopittke Representação Externa	
Vereador Bernardino Vendruscolo	
Vereador Elizandro Sabino	
Vereador Nereu D'Ávila Em Licença	
Vereador Waldir Canal Representação Externa	
Total votos Sim	
Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL	Votação
Vereador Valter Nagelstein – Presidente	
Vereador João Carlos Nedel – Vice-Presidente	
Vereador Aírto Ferronato	
Vereador Idenir Cecchim	
Vereador Guilherme Socias Villela Em Licença	
Total votos Sim	
Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação	Votação
Vereador Delegado Cleiton – Presidente	
Vereador Engº Comassetto – Vice-Presidente	
Vereador Alceu Brasinha	
Vereador Cassio Trogildo	
Vereador Cláudio Janta	
Vereador Pedro Ruas	
Total votos Sim	
Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude	Votação
Vereadora Sofia Cavedon – Presidente	
Vereador João Dery – Vice-Presidente	
Vereador Professor Garcia	
Vereadora Séfora Mota	
Vereador Tarciso Flecha Negra	
Total votos Sim	
Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana	Votação
Vereadora Fernanda Melchionna – Presidente	
Vereadora Any Ortiz – Vice-Presidente	
Vereadora Luiza Neves	
Vereador Marcelo Sgarbossa	
Vereador Mario Fraga	
Vereadora Mônica Leal	
Total votos Sim	
Comissão de Saúde e Meio Ambiente	Votação
Vereador Paulo Brum – Presidente	
Vereadora Jussara Cony – Vice-Presidente	
Vereadora Lourdes Sprenger	
Vereador Mario Manfro	
Vereador Mauro Pinheiro	
Vereador Paulinho Motorista	
Total votos Sim	
TOTAL DE VOTOS	
	Sim:
	Não:
	Abstenção:

RESULTADO: APROVADO EMPATADO REJEITADO


 PRESIDENTE


 SECRETÁRIO AD HOC